



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO N° 003 / 2013.

Convênio de repasse de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - subvenções Sociais, que fazem entre si o Município de Itaquirai MS, e a Creche São Borromeo.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representado neste ato, pelo Prefeito do Município Sr **Ricardo Favaro Neto**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 318.897-07 e CPF nº 328.742.359-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itaquirai MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE;**

2. CONVENENTE:

O Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 237 de 23 de maio de 1.997, com sede na Rua Dourados nº. 1.515, neste município de Itaquirai, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Marlene das Graças Schutz Rozeng**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.000.288-6 SSP/PR e CPF/MF nº 940.512.919-87, residente na Rua Anália Tenório, nº 1.051 - centro, município de Itaquirai MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do FUNDEB, referentes às matrículas da Creche Integral

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

consideradas no FUNDEB em 2013, levando-se em consideração o coeficiente de distribuição dos Recursos por entidade governamental, para o Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do ano de 2013. Vale salientar, que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da Creche Integral, com base em dados do censo escolar.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº. 437 de 04 de abril de 2008, Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, especialmente no artigo 26, que rege suas disposições, e Lei Municipal nº. 548/2013.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir ao Centro de Educação Infantil, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças e Planejamento à quantia de R\$ 369.450,35 (Trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), dos 40% destinados ao Custeio do Fundeb, calculado de acordo com o coeficiente de distribuição dos recursos por ente governamental, em 10 (dez) parcelas, nas seguintes condições:

a) dos recursos do Fundeb, serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, sendo que a primeira referente ao mês de fevereiro/2013 será no valor de R\$ 36.945,08 (Trinta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) e as subseqüentes no valor de R\$ 36.945,03 (Trinta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

II - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do Centro de Educação Infantil para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea “a” da cláusula anterior, bem como sobre os servidores cedidos.

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Centro de Educação Infantil.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

4.1. A Creche obriga-se a:

I – Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

II – Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória:

a) Da Prestação de Contas Parcial ou Final

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG. ou CPF)
- Razão Social da entidade
- CNPJ da entidade
- Endereço completo da entidade
- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) 1º - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

2º - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

3º - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

4º - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

c) Relatórios Para Prestação de Contas Parcial e Final:

- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira

(no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

- Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

- Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

IV Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio;

V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO

5.1. O desembolso será realizado em 10 (dez) parcelas, entre os dias 28 a 05 do mês subsequente à atividade desenvolvida na creche, para cobrir as despesas realizadas, de acordo com as prestações de contas apresentadas.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. Os recursos a serem transferidos ao Centro de Educação Infantil correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

06.02 - FUNDEB

12.365.0006.2.025 – Manutenção do Fundeb – 40% - Infantil

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é 04.02.2013 até 31.12.2013.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93, inclusive com alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes, deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELETRICA

11.1 - Por estar a Creche localizada em prédio público, o Município fará o pagamento das contas de energia elétrica e água, que pela média mensal do ano de 2010, foi de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

11.2 - Em decorrência da média mensal mencionada no item anterior, e por medida de contenção de despesas, a Conveniente se compromete a controlar os gastos destas contas, apresentando justificativas sempre que a média for ultrapassada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Ricardo Fávora Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO

13.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai Estado de Mato Gross do Sul, 04 de Fevereiro de 2013.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

Marlene das Graças Schutz Roseng
Presidente/Creche

TESTEMUNHAS:

01)
Nome: Katiana Farina
RG/CPF: 003266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

02)
Nome: Anderson Marcelo Faria
RG/CPF: 000.960.977 SSP/MS - 842.271.681-04
Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04